



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 103/2005 8

DENOMINA GIBITECA JONAS BENTO DE DEUS, ESPAÇO PÚBLICO NAS ESTAÇÃO DA LUZ DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: – VEREADOR: Salvador Martins Turíbio

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV-
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV-
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV-

Incluído na Ordem do Dia	Em	7	/	11	/	2005
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação	Em	7	/	11	/	2005
2ª Discussão e Votação	Em	8	/	11	/	2005
Aprovado em Redação Final	Em	9	/	11	/	2005
Promulgada	Em		/		/	
LEI Nº 1993	Sancionada	Em	30	/	11	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº 956	Em	02	/	12	/
						2005



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220
- Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO PROJETO DE LEI Nº 203 /2005.
Protocolo Nº 1619/2005
Campo Mourão, 17/08/05 Horas 08:35

Alison

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/08/05

**DENOMINA GIBITECA JONAS BENTO DE
DEUS, ESPAÇO PÚBLICO NA ESTAÇÃO
DA LUZ DE CAMPO MOURÃO.**


PRESIDENTE

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica denominado **Gibiteca Jonas Bento de Deus**, espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 4 de agosto de 2005.


SALVADOR MARTINS
Vereador





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220

- Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

AO DAL:

CPLR

CPPO

CFMT

18/08/05/Mir

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 103/2005**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O propósito de nosso Projeto de Lei é homenagear o “Seu Jonas da banca”, que ficou conhecido em nossa cidade por trabalhar em sua banca de jornal e revistas por muitos anos.

A sua família, orgulhosa pela homenagem, relatou fatos importantes de sua vida e aguarda ansiosa a concretização dessa idéia, para que seu Jonas faça parte concreta da história de Campo Mourão.

A Gibiteca é um espaço público para exposição e leitura de Gibis, jornais e revistas, anexo a Biblioteca Pública Municipal que passará a atender, em breve na Estação da Luz. O fato de Seu Jonas ter vivido a maior parte de sua vida entre jornais, gibis e revistas foi o que nos levou a apresentar essa idéia e gostaríamos de contar com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 4 de agosto de 2005.


SALVADOR MARTINS
Vereador



A biografia do senhor Jonas Bento de Deus.

Jonas, teve sua vida pautada na simplicidade, bondade e honestidade.

Nasceu na cidade de Jacobina - Bahia no dia 31 de maio de 1932.

Filho de Rosa Carvalho de Melo e Messias Manoel Bento. Casado com Izabel de Oliveira com quem teve dois filhos Estela e Marcos e um neto, João Vitor.

Seus pais eram lavradores.

Desde criança era comerciante; o que produzia no sítio da família levava para vender na feira da cidade.

Quando veio para o Paraná trabalhou na colonização da região de Jeranda e nas lavouras de café em Luiziana.

Em Campo Mourão chegou no ano de 1953, onde trabalhou entre outros lugares na laminadora Urupês, no antigo Bar Cinelândia, nos Clubes Mourãoense e 10 de Outubro.

De 1968 a 1977 trabalhou na conhecida e famosa por a época lanchonete "Vitamina do Luis" localizada na antiga rodoviária de Campo Mourão.

Em 1977 iniciou sua atividade na Banca de jornais e revistas que pertencia ao Sr. Luiz de Matos.

Dedicado a sua rotina de trabalho que se estendia de domingo a domingo, inclusive nos feriados; manteve clientes fiéis ao longo desses 28 anos.

Na lista de seus clientes destacavam-se as crianças, onde Sr. Jonas cultivava o hábito de tratá-las de modo especial, dando balas e doces e orientando na escolha de gibis e revistas infantis; com o passar do tempo tornaram-se adultos e também levavam seus filhos a frequentar a banca.

Entre outros clientes estavam cidadãos comuns e amigos, bem como políticos entre eles: governador, prefeitos, deputados, vereadores e profissionais como médicos, juizes, advogados, dentistas, engenheiros, professores e empresários.

No comércio da época destacavam-se as lojas H.M. - Hermes Macedo, Lojas Renascença, Supermercados Riomar e lojas que até hoje permanecem como Cometa auto-peças e Dipar.

No período de construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu as turbinas e peças passavam atrás de sua banca pela avenida Capitão Indio Bandeira.

Participou desde o princípio e apoiou a implantação e construção da Santa Casa Regional de Campo Mourão.

Ainda em vida foi homenageado pelo Rotary Clube Campo Mourão em setembro de 2003, com o título de Honra ao Mérito em reconhecimento aos serviços prestados à comunidade, no ramo de comércio varejista de revistas e jornais.

Recentemente também em maio de 2005, passa a ser patrono da cadeira 21 da Academia mourãoense de Letras.

Sua vida foi um exemplo e deixou muitas saudades.

CAMPO MOURÃO

Rotary Clube homenageia comerciante

Jonas Bento de Deus recebeu homenagem por reconhecimento aos serviços prestados a comunidade durante reunião festiva dos rotarianos

Hermes Hildebrand
Campo Mourão

O Rotary Clube Campo Mourão, que tem como presidente Osni de Freitas Mendes, realizou na noite de ontem, uma homenagem a um profissional, em reconhecimento aos serviços prestados a comunidade, bem como por sua integridade e postura profissional. O comerciante Jonas Bento de Deus que trabalha em bancas de jornais desde 1977, foi o homenageado da noite. Jonas começou a profissão pagando aluguel, e assim, somente em 1983 se tornou proprietário da hoje conhecida Banca do Jonas, localizada na área central de Campo Mourão. Jonas nasceu em Jacobina, na Bahia, e veio para Campo Mourão em 1953. O comerciante é casado com Izabel de Oliveira há mais de 33 anos, com quem tem 2 filhos.

A homenagem do Rotary Clube Campo Mourão a Jonas foi enaltecida por Ademar Batista de Melo, go-

Hermes Hildebrand



Osni entrega homenagem a Jonas, acompanhado de sua esposa e de Ademar Melo

Hermes Hildebrand



ROTARY FAZ HOMENAGEM

O Rotary Clube Campo Mourão, que tem como presidente Osni de Freitas Menezes, realizou na noite de ontem, uma homenagem a um profissional, em reconhecimento aos serviços prestados a comunidade, bem como por sua integridade e postura profissional. O homenageado da noite festiva do Rotary foi o comerciante Jonas Bento de Deus. **Pág. 8**

Hermes Hildebrand

O
ei
e:
T:
cc

'Jonas da Banca' deixa saudades e exemplos

Eleano Alves
Campo Mourão

Jonas Bento de Deus, 73 anos, conhecido em Campo Mourão por "Jonas da Banca", faleceu no fim de semana no Hospital Policlínica devido a complicações pós-cirúrgica. Ele, que sofria de Doença de Chagas há 40 anos, era proprietário da Banca do Jonas, localizada próximo ao calçadão, onde trabalhou por quase três décadas.

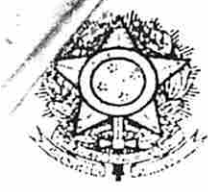
Jonas era pessoa simples e humilde. Tinha a amizade de todos. Abria sua banca todos os dias no início da manhã, antes mesmo da maioria das pessoas começar a trabalhar. Quando chegava a banca, diariamente Jonas era recepcionado por um grupo de pombas que vinha ao seu encontro para receber alimento de suas mãos. Esse humilde gesto exprimia a atitude de cuidado que compunha sua personalidade.

Jonas chegou a Campo Mourão em 1954. Trabalhou em uma lanchonete no antigo Terminal Rodoviário durante alguns anos. Nos fins da década de 1970 ele abriu uma banca de jornais e por lá permaneceu trabalhando até este ano, quando foi chamado à presença de Deus cujo nome ele trazia sempre consigo: Jonas Bento de Deus.

Saudades e exemplos de vida é o que Jonas deixou de mais importante não só à sua família, mas para todos os que tiveram o prazer de lhe conhecer. A Missa de 7º Dia será realizada na próxima sexta-feira, dia 21, às 19 horas, na Catedral.



Jonas Bento de Deus, 73 anos, conhecido em Campo Mourão por "Jonas da Banca", faleceu no fim de semana no Hospital Policlínica devido a complicação pós-cirúrgica. Ele era proprietário da Banca do Jonas, localizada próximo ao calçadão, onde trabalhou por quase três décadas. Jonas chegou a Campo Mourão em 1954. Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e 3º SERVIÇO NOTARIAL
 Av. Manoel Mendes de Camargo, 1553 - centro - Campo Mourão - PR CEP 87303-000

LIVRO 8-002

FOLHA 24 Oficiala

TERMO 015683

OBITO

Sob os N.ºs citados, foi lavrado em 18/01/2005 o Obito de.....

**** JONAS BENTO DE DEUS ****

falecido em 15/01/2005, às 11:15hs, na Santa Casa de Misericórdia, nesta cidade, aposentado, divorciado, natural de Cafelândia - Jacobina-BA, residente e domiciliado à Rua João Serathiuk, nº 105 - Jardim Paraíso do Campo, em Campo Mourão-PR, com 72 anos de idade, nascido em 31/05/1932. Filho de MESSIAS MANDÊL BENTO e ROSA DO CARVALHO MELO, naturais da BA, já falecidos. Foi declarantes A Sra. Izabel de Oliveira residente na Rua João Serathiuk, nº105 - Jd. Paraíso do Campo, nesta cidade. Sendo o atestado de óbito firmado pela Dra. Patricia Dallago Chandoha, dando como causa da morte: choque séptico, pneumonia, fistula esôfago-pleural. O sepultamento foi realizado no Cemitério São Judas Tadeu nesta cidade. Apresentou PO 96930029, CPF/ME nº 135.543.449-15, C.I. nº 1.130.920 SSP/PR. Certidão de Casamento, Número 002923, Folhas 170, do Livro nº 8-002, lavrada neste Ofício, Benefício INSS nº 087204455-6..... O falecido era divorciado de Jenesia Aparecida Natíel, de cujo casamento deixou 01 filho de nome: Edson, com 41 anos de idade. Convivia com IZABEL DE OLIVEIRA, deixando dessa união 02 filhos: Maria e Marcos, com 33 e 29 anos de idade respectivamente. Não deixou bens a inventariar. Era eleitor da seção 11, zona 31 desta cidade.....

O referido é verdade e dou fé.
 Campo Mourão, 18 de janeiro de 2005

FIRMA DO 2º CARTÓRIO
 AV. SÃO LUIZ, 153 - S. P.

Ana Maria Colledan
 Oficiala

FONE: (0XX44) 523-3608

3º TABELIONATO DE NOTAS
 E REGISTRO CIVIL
 FONE/FAX: (44) 523-3608
 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Ana Maria Colledan
 Oficial
 João José Pereira
 Aux. Juramentado
 CAMPO MOURÃO - PR

LEI 18.228 DE 2001
 JUNHO DE 2001
 R. CIVIL
 GRATUITO
 Nº AVY00662



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1163/2005

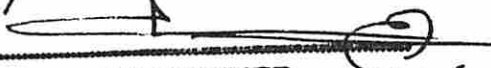
Campo Mourão, 15/06/05 Horas 17:53



PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10, 06, 05



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 087/2005

DENOMINA "JONAS BENTO DE DEUS" A ATUAL RUA PROJETADA "A", ENTRE AS QUADRAS 28 E 28-A, ENTRE AS RUAS SAUL FERREIRA CALDAS E ILHA DE MARAJÓ NO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica denominado "JONAS BENTO DE DEUS" a atual Rua Projetada "A", entre as quadras 28 e 28-A entre as Ruas Saul Ferreira Caldas e Ilha de Marajó no Jardim Francisco Ferreira Albuquerque na Planta Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de junho de 2005.


EDSON LIMA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

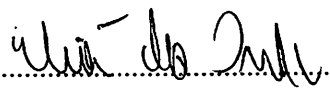
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2005.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

LEI Nº 1185

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI - da fauna e da flora.

§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I - inciso I, biografia;
- II - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III - inciso III, atestado de óbito e biografia;
- IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida

mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º A alteração da nomenclatura de próprios públicos somente será permitida para adequação aos termos desta Lei, correção de duplicidades existentes e substituição de nomes de homenageados cuja conduta seja entendida, pela corporação legislativa, como incompatível com os valores político-democráticos.

Parágrafo único - Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u>103</u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/10/05 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

- Ao Juizado P/ana-
lisa a legislação
de denominação de
deuses e logradouros.
20, 23/08/05

De: Dss. Juizes

Para: PRESIDENTE

O homenagem recebe
nome de logradouros no
Jardim Francisco Tenório
Albuquerque. A lei nº 1185/98
não duplicidade apenas
para os próprios públicos.

Ente o exposto a
denominação da gibiteca
pode ser feita também
em homenagem ao soldado
Jonas Bento de Deus.

24/08/05





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 103/2005.

AUTORIA DO Vereador Salvador Martins Turíbio

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA.

Relatório:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 103/2005, protocolado sob nº 1619/2005, em 17 de agosto de 2005 que "DENOMINA GIBITECA JONAS BENTO DE DEUS, ESPAÇO PÚBLICO NA ESTAÇÃO DA LUZ DE CAMPO MOURÃO".

PARECER:

Considerando os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa o presente Projeto de Lei cumpre o que rege a legislação, ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORAVEL** a tramitação.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 13 de setembro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Min

Protocolo n.1619/2005.

Assunto: Projeto de Lei n. 103/2005. Denomina Gibiteca Jonas Bento de Deus, Espaço Público nas Estação da Luiz de Campo Mourão.

Autor: Salvador Martins Turíbio.

Recebido através do protocolo 1619 -DAL/PRES o epigrafado Projeto de Lei para análise desta Comissão, com fulcro nas premissas do Regimento Interno nomeio RELATOR o Exmo. Sr. VEREADOR **CARLOS KOCH**.


O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se as premissas regimentais estão devidamente atendidas.

A ainda, a necessidade de se observar se as justificativas apresentadas encontram consonância com os ditames das legislações orçamentárias vigentes para este exercício de 2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete do Relator, mediante protocolo próprio, para que o mesmo emita seu relatório e parecer no moldes regimentais; podendo, se pretender, solicitar diligências e explicações.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2005.



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da CPFO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 103/2005

AUTORIA DO VEREADOR SALVADOR MARTINS TURÍBIO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR CARLOS KOCH

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 103/2005, que DENOMINA “**GIBITECA JONAS BENTO DE DEUS, ESPAÇO PÚBLICO NAS ESTAÇÃO DA LUZ CAMPO MOURÃO.**”

VOTO DO RELATOR:

Consultado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O., Órgão/Programa 6.7, Plano Plurianual – P.P.A., Número /Órgão 06.10 e subvenção social do Orçamento Geral do Município na rubrica 04.121.0004.2.015.000 Unidade Gestora – Administração Direta, Órgão 06 Secretaria do Planejamento Unidade 05 Dept. de Controle Urbano, assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei

SALA DAS SESSÕES, em 13 de outubro de 2005.


CARLOS KOCH

Relator


LUIZ ALFREDO

/lac


PAULO CESAR STANZIOLA

Min



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 103/2005

AUTORIA DO VEREADOR SALVADOR MARTINS

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA : VEREADORA MARLA TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 123/2005, protocolado sob nº 1619/2005 em 17 de agosto de 2005, que denomina “**GIBITÉCA JONAS BENTO DE DEUS**” o espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão.

VOTO DA RELATORA:

Analisando o referido projeto, verifico que propósito deste projeto é homenagear o “Seu Jonas da Banca”, que ficou conhecido em nossa cidade por trabalhar em sua banca de jornal e revistas por muitos anos, tornando aquele local como um ponto de encontro de empresários, autoridades, escritores e outros formadores de opinião.

A Gibitéca é um espaço público para a exposição e leitura, anexo à Biblioteca Pública Municipal.

Desta forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de outubro de 2005.

EDSON SILVA DE LIMA
Membro

/LQ

MARLA TURECK DINIZ
Relatora

SALVADOR MARTINS TURIBIO
Presidente

mir



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1619/2005	PROJETO DE LEI Nº 103/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 08 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 11 2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
8 11 2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 103 / 2005

Autoria do(s): Salvador Martins

Correção nos seguintes pontos:

"Não há conexão"

Campo Mourão, em 08 / XI / 2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.764 - 2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 103/05 – “Denomina Gibiteca Jonas Bento de Deus, espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Salvador Martins Turíbio.
- 114/05 – “Declara de Utilidade Pública a Comunidade de Acolhimento São José”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 118/05 – “Denomina Casemiro Biaico a atual Travessa projetada “E”, no Conjunto Habitacional Montes Claros na planta geral do Município”, de autoria dos Vereadores Edson Silva de Lima e Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 119/05 – “Denomina José Luiz Aranha a atual Travessa Projetada “D”, no Conjunto Habitacional Montes Claros na Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 121/05 – “Denomina Rua João Maria Pereira Carneiro a via pública do Jardim Izabel da planta geral do município de Campo Mourão”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 123/05 – “Denomina Governador Moysés Lupion a Praça localizada na quadra 39-A, na bifurcação das Ruas João Ribeiro Haenisch, Pássaro Lira, Sangue de Boi e Pavão, do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira”, de autoria dos vereadores Edson Silva de Lima, Salvador Martins Turíbio e Ademir Franco de Lima.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pt.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Folha 02 do Ofício

- 132/05 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005”, de autoria do Poder Executivo.
- 138/05 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.040,15 (vinte e seis mil, quarenta reais e quinze centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 103/2005

DENOMINA GIBITECA JONAS BENTO DE DEUS,
ESPAÇO PÚBLICO NA ESTAÇÃO DA LUZ DE
CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado Gibiteca **Jonas Bento de Deus**, espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

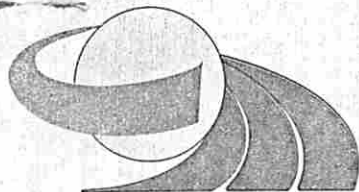
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

ICPX.





PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 956/2005

DE 02/12/2005

LEI Nº 1993
De 30 de novembro de 2005

Denomina **Gibiteca Jonas Bento de Deus**, espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

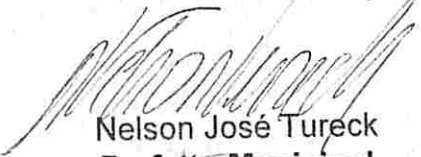
LEI:

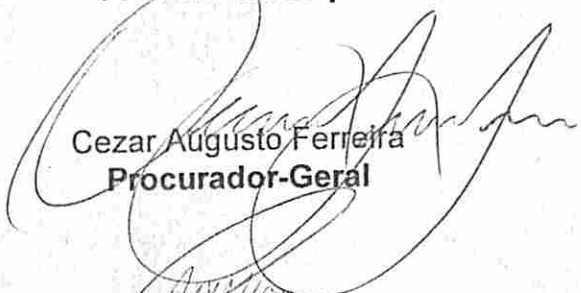
Art. 1º Fica denominado **Gibiteca Jonas Bento de Deus**, espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de novembro de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral


Maria de Lourdes Maia Polizer
Secretária Especial da Cultura

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 956 de 02/12 /2005.

Página nº 01

LEI Nº 1993

De 30 de novembro de 2005

Denomina Gibiteca Jonas Bento de Deus, espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado Gibiteca Jonas Bento de Deus, espaço público na Estação da Luz de Campo Mourão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de novembro de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral
Maria de Lourdes Maia Polizer - Secretária Especial da Cultura